



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 896/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025

À Procuradoria Geral do Município,

De proêmio, cumpre registrar que o pregão foi conduzido pela pregoeira Priscila de Souza Munari, porém, neste momento, encontra-se em período de férias.

O Pregão tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para os veículos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, cuja sessão foi realizada através da plataforma BLL, no dia 29 de abril. Sagraram-se vencedoras as empresas ALICE DE PAULA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA (Lotes 1, 3 e 4) e WR SAO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (Lote 2).

No final da sessão, as empresas BARROS LUBRIFICANTES LTDA, ETV PECAS E SERVICOS LIMITADA e ALICE DE PAULA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA manifestaram intenção em recorrer no lote 2, porém, apenas a empresa BARROS LUBRIFICANTES LTDA enviou as razões recursais.

Do Recurso

O recurso apresentado pela empresa BARROS LUBRIFICANTES LTDA encontra-se às fls. 516/517 dos autos.

Em síntese, a recorrente alega que a empresa WR SAO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA não apresentou procuração ou documento de capacidade da pessoa que assinou a proposta comercial; que as assinaturas digitais constantes na proposta e Anexo III não são reconhecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; que a proposta e o Anexo III foram enviadas fora do prazo previsto no Edital.

Por fim, solicita o provimento do recurso e a desclassificação da empresa WR SAO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Das contrarrazões

Não houve envio de contrarrazões.

Manifestação

Para a participação através da plataforma, os interessados deverão realizar credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, o qual implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Conforme item 8.4. do Edital, podem ser realizadas diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao compulsar os autos, foi verificado que a pregoeira responsável pela sessão do Pregão, solicitou via e-mail a procuração que dá poderes ao Allan Kanso Perri como representante legal da WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. A procuração encontra-se às fls. 483/485. Verifica-se que foi emitida dia 11 de fevereiro de 2025 com reconhecimento de firma em 25 de fevereiro de 2025.

Neste sentido, verifica-se que para fins de reparação, foi realizada a revisão dos atos e promovida a diligência, a fim de complementar os poderes de quem assinou os documentos da empresa WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. A procuração apresentada foi emitida antes da participação, então, de acordo com o estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No dia 05 de maio, a empresa protocolou na Seção de Licitação, seus documentos autenticados em cartório competente (fls. 494/512).

Quanto a alegação referente a assinatura digital, com o auxílio da Seção de Processamento de Dados, foi possível emitir relatório junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, no qual consta o número de série do certificado emitente, com a mensagem de "assinatura aprovada". Referido relatório também foi juntado aos autos às fls. 521.

A assinatura não motivaria a inabilitação, pois se no momento da sessão, a pregoeira verificasse alguma impropriedade, poderia solicitar o envio do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 8.5 alínea "e" do Edital.

Quanto a alegação de envio de documentos fora do prazo, verifica-se através do chat disponível na plataforma, que os documentos foram solicitados às 10h58 com encerramento às 11h58. Às 11h32 a empresa enviou mensagem informando que havia anexado seus documentos e questionando se poderia inserir a planilha. Ao ler as mensagens disponíveis na plataforma, parece-me que a empresa enviou inicialmente a proposta sem a diluição, o que motivou a mensagem da pregoeira para que o valor do desconto ofertado (71,60%) fosse rateado em serviços e peças. Mais uma vez, foi realizada a diligência, e a proposta não foi desclassificada, pois não apresentou vício insanável.

A sessão foi suspensa às 11h22 e reagendada para as 14h00.

No retorno da sessão, os documentos de habilitação encontravam-se anexados na plataforma, o que motivou a habilitação das duas empresas vencedoras.

Verifica-se que em momento algum a recorrida abandonou a sessão ou manteve-se inerte diante dos questionamentos e solicitações da pregoeira. Conforme já mencionado, a promoção de diligências é um dever da Administração.

O Pregão eletrônico é uma modalidade dinâmica, onde deve-se obedecer a vinculação ao instrumento convocatório, sem excessos de formalismo, sendo que quando documentos ou propostas apresentem vícios sanáveis, deve ser dada oportunidade ao detentor da proposta mais vantajosa, de reparar os vícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Conforme Acórdão 1217/2023 TCU Plenário "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios."

Diante de todo o exposto, entendo que o recurso deva ser julgado IMPROCEDENTE, porém, antes da decisão do Exmo Sr. Prefeito, com fulcro no Art. 8º §3º da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos para parecer jurídico.

Pirassununga, 10 de maio de 2025.

RAFAELA CRISTINA
MACHNOSCK
MARTINS:35212119839

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Assinado digitalmente por RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS:35212119839
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS:35212119839
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 10:01:26-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Prot. 896/2025

Sr. Dr Procurador Geral,

Cuida o presente processo administrativo de procedimento licitatório em fase recursal após divulgação da lista de vencedores.

Três foram os pontos objetos de insurgência, a saber; 1) “a empresa WR SAO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA não apresentou procuração ou documento de capacidade da pessoa que assinou a proposta comercial”, 2) “que as assinaturas digitais constantes na proposta e Anexo III não são reconhecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação” e que 3) “que a proposta e o Anexo III foram enviadas fora do prazo previsto no Edital”.

Quanto à ausência de procuração, é dito que houve diligência para complementação que sanou a irregularidade.

No que tange à alegação de invalidade da assinatura eletrônica, verificou-se, junto à Seção de Processamento de Dados, que aquela apresentada atende à finalidade.

Com relação à proposta, o que houve foi a provocação da i. Pregoeira para que a empresa a adequasse (“que o valor do desconto ofertado (71,60%) fosse



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

rateado em serviços e peças”), o que não implicou em alteração e, por se tratar de vício sanável, não se verifica a intempestividade alegada.

Assim, em aplicação do princípio do formalismo moderado, bem como, da permissão legal contida no art. 64 da Lei 14.133/21, opino pela manutenção da decisão de fls. 523/526 e prosseguimento do procedimento licitatório.

É como opino *sub censura*.

À consideração superior.

Piras., 14 de mai. de 2025 .

CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 896/25

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 532/533.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal